ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.028, de 12 de dezembro de 1997.

Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 1.599/92, de 29 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 28 da Lei nº 1.599/92,alterado pela Lei nº 1.783, de 16 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação;

"Art. 28 - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, dar-se-á da seguinte forma:

a) com uma redução de 20% (vinte por cento) quando pago em cota única, desde que o contribuinte não possua débitos de qualquer espécie com a Fazenda Municipal.

b) quando pago em parcelas, com uma redução de 5% (cinco por cento) incidente sobre cada parcela, desde que observados os respectivos vencimentos."

Art. 2º - O artigo 104 da Lei nº 1.599/92, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 104 - É instituído o mês de abril como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior."

Art. 3º - É dada nova redação ao artigo 116, da Lei nº 1.599/92, que passa a ser a seguinte:

"Art. 116 - A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuada anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de abril de cada exercício."

Art. 4º - É dada a seguinte redação ao artigo 194 da Lei nº 1.599/92:

"Art. 194 - A prova de quitação de tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua expedição."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de dezembro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal